

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

DIALOG	CPC E BUSCA ESPACENET PATE USPTO SINE SITE DO INPI X STN	NTSCOPE PI	Derwent	
EPOQUE X DIALOG	IPC C07D 241/0 CPC E BUSCA ESPACENET PATE USPTO SINF	NTSCOPE PI		
	IPC C07D 241/0	4, A61K 31/49	5, A61P 25/00	
1 - CLASSIFICAÇÃO	neurodegenerativas "			
Título:	PARREIRA; LEIDIANA CARVALHO; ANDRÉ LU XAVIER PINTO "Inibidores dos transpor tratamento de do	DE ALMEIDA JIS BATISTA rtadores de p	A COSTA; FLÁ DA ROCHA; M prolina como fá	VIO SILVA DE IAURO CUNHA
Depositante: Inventor:	UNIVERSIDADE FEDE UNIVERSIDADE FEDE FUNDAÇÃO DE AMPAR FAPEG (BRGO) RICARDO MENEGATT MARIA DE SOUZA GUSTAVO ALMEIDA D ONÉSIA CRISTINA	ERAL DE I RO À PESQU I; FRANÇOIS FAGUNDES; E CARVALHO	MINAS GERA ISA DO ESTAD S GERMAIN M LUCIANO M D; RAFAELA R	ÍS (BRMG) ; DO DE GOIÁS - NOËL; ELAINE IORAES LIÃO; RIBEIRO SILVA;
N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102020021141-2 15/10/2020	N.° de Dep	oósito PCT:	

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

US20060258672

WO2008112440

WO2004035556

US20030162789

WO2012040258

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Zipp. G. G. et al. Novel inhibitors of the high-affinity L-proline transporter as potential therapeutic agents for the treatment of cognitive disorders. Bioorganic & Medicinal Chemistry Letters 24 3886–3890		Α

Α1

Α1

Α1

A1

A2

16/11/2006

18/09/2008

29/04/2004

28/08/2003

29/03/2012

Α

Α

Α

Α

Α

BR102020021141-2

CAS Registry Number: 851112-22-6	25/05/2005	N
CAS Registry Number: 1009906-62-0	25/03/2008	N
CAS Registry Number: 931916-09-5	23/04/2007	N
CAS Registry Number: 1289589-11-2	03/05/2011	N
CAS Registry Number: 1299977-95-9	24/05/2011	N
CAS Registry Number: 1302688-52-3	30/05/2011	N
CAS Registry Number: 1646875-17-3	12/02/2015	N

$\overline{}$				~	
ſ١	nc	α r	110	\sim	es:
v	115	CI.	va	1.11	E5.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

Andre Prucoli Fragoso Carvalho Pesquisador/ Mat. Nº 2357376 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 014/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102020021141-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/10/2020

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BRGO) ; (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS -

FAPEG (BRGO)

Inventor: RICARDO MENEGATTI; FRANÇOIS GERMAIN NOËL; ELAINE

MARIA DE SOUZA FAGUNDES; LUCIANO MORAES LIÃO; GUSTAVO ALMEIDA DE CARVALHO; RAFAELA RIBEIRO SILVA; ONÉSIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA; RICARDO CAMBRAIA PARREIRA; LEIDIANA DE ALMEIDA COSTA; FLÁVIO SILVA DE CARVALHO; ANDRÉ LUIS BATISTA DA ROCHA; MAURO CUNHA

XAVIER PINTO

Título: "Inibidores dos transportadores de prolina como fármacos para o

tratamento de doenças psiquiátricas, neurológicas e

neurodegenerativas "

PARECER

O pedido BR102020021141-2 teve trâmite prioritário concedido (RPI 2789 de 18/06/2024), haja vista que atende ao disposto no art. 9º, da Portaria INPI PR nº 79, de 16/12/2022, publicada na RPI nº 2712, de 27/12/2022.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-25	870200130199	15/10/2020	
Quadro Reivindicatório	1-4	870200130199	15/10/2020	
Desenhos	1-8	870200130199	15/10/2020	
Resumo	1	870200130199	15/10/2020	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI x			

Comentários/Justificativas

O quadro reivindicatório apresentado não contém matéria que se enquadre nos artigos 10 e 18 da Lei 9279 (LPI). Adicionalmente, a matéria reivindicada compreende um único conceito inventivo, atendendo ao disposto no artigo 22 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		x
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		х

Comentários/Justificativas

Nas reivindicações 1 e 2, a requerente afirma que "X", X¹" e "X²" podem ser CH₂. No entanto, é quimicamente improvável que o átomo de carbono faça 5 ligações e adquira a forma pentavalente. Sendo assim, as reivindicações 1 e 2 não são claras e precisas, contrariando o disposto no artigo 25 da LPI.

De acordo com a reivindicação 1, item b, X pode ser N ou CH₂. Ou seja, considerando que o anel é substituído por dois "X", apenas anéis com dois átomos de nitrogênio e quatro átomos de carbono ou seis átomos de carbono estão incluídos no escopo de proteção. Na reivindicação 2, que é dependente da reivindicação 1, X¹" e "X²" podem ser diferentes, ou seja, na reivindicação 2, existe a possibilidade adicional do anel possuir cinco átomos de carbono e um de nitrogênio. No entanto, de acordo com a Instrução Normativa 030/2013 Art 6º inciso II, as reivindicações dependentes não devem exceder as limitações das características compreendidas na reivindicação a que se refere. Sendo assim, a reivindicação 2 é imprecisa e está em desacordo com o disposto no artigo 25 da LPI e no artigo 6º (II) da IN 30/2016.

Ademais, no item c da reivindicação 1, X também pode ser halogênios ou nitro, o que prejudica a clareza e precisão da reivindicação e infringe o disposto no artigo 25 da LPI, visto que no item b, X foi apontado como sendo N ou CH₂.

O relatório descritivo do presente pedido possui uma enorme quantidade de erros que prejudica a clareza e precisão do mesmo e infringe o disposto no artigo 24 da LPI. Alguns desses erros são apontados na lista não exaustiva abaixo:

- Parágrafo 26: ausência do verbo "mostrar" na primeira frase;

- Parágrafo 27: ausência do verbo "mostrar" na primeira frase; erro na numeração da Figura, que deveria ser Figura 5;
- Parágrafos 28 e 29: erro nas numerações das figuras, que deveriam ser Figuras 6 e 7, respectivamente;
- Parágrafo 51: erro de pontuação na primeira frase, erro na tradução da palavra figura, numeração errada da Figura;
 - Parágrafo 52: erro na tradução da palavra figura, numeração errada da Figura;
 - O termo Figura da página 2 dos Desenhos não foi traduzido (Figure).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US20060258672	16/11/2006	
D2	WO2008112440	18/09/2008	
D3	WO2004035556	29/04/2004	
D4	US20030162789	28/08/2003	
D5	WO2012040258	29/03/2012	
D6	Zipp. G. G. et al. Novel inhibitors of the high-affinity L-proline transporter as potential therapeutic agents for the treatment of cognitive disorders. Bioorganic & Medicinal Chemistry Letters 24 3886–3890	2014	
D7	CAS Registry Number: 851112-22-6	25/05/2005	
D8	CAS Registry Number: 1009906-62-0	25/03/2008	
D9	CAS Registry Number: 931916-09-5	23/04/2007	
D10	CAS Registry Number: 1646875-17-3	12/02/2015	
D11	CAS Registry Number: 1289589-11-2	03/05/2011	
D12	CAS Registry Number: 1299977-95-9 24/05/2011		
D13	CAS Registry Number: 1302688-52-3 30/05/2011		

Comentários/Justificativas

O documento D1 se refere a compostos multicíclicos e uso dos mesmos para o tratamento de distúrbios cognitivos, por exemplo, doença de Alzheimer, autismo e demência (título, resumo e parágrafo 0015, página 1). No parágrafo 0007, página 1, é ensinado que os compostos inibem o transportador de prolina sem afetar substancialmente os trasportadores de dopamina e glicina. Na reivindicação 1, é ensinada a Fórmula Markush dos compostos de D1, conforme a Figura 1 abaixo.

$$X-N$$
 A Y D_1 D_2 E_1 E_2 E_2 E_2

Figura 1: Fórmula Markush dos compostos de D1.

O documento D2 se refere a compostos de piperazina e piperidina potenciadores de MGLUR5 para o tratamento ou prevenção de distúrbios neurológicos e psiquiátricos associados com a disfunção do glutamato, por exemplo, esquizofrenia (título, resumo, reivindicações 13 e 14). Na reivindicação 1, é ensinada a Fórmula Markush dos compostos de D2, conforme a Figura 2 abaixo.

$$Ar^{2}$$
 R^{2}
 R^{3}
 R^{3}
 R^{4}
 R^{4}
 R^{5}
 R^{4}
 R^{5}
 R^{4}
 R^{5}
 R^{5}
 R^{5}
 R^{5}
 R^{5}

Figura 2: Fórmula Markush dos compostos de D2.

O documento D3 se refere a novos derivados de piperazina e azepina para o tratamento de distúrbios neurodegenerativos, por exemplo, doença de Alzheimer (título e resumo). Na reivindicação 1, é ensinada a Fórmula Markush dos compostos de D3, conforme a Figura 3 abaixo.

$$R_1$$
 Z
 $(R^4)_r$
 $(CH_2)_m$
 $O - R^3$

Figura 3: Fórmula Markush dos compostos de D3.

O documento D4 se refere a derivados de 4-hidroxicinamamida como antioxidantes para o tratamento de doenças neurodegenerativas, por exemplo, doença de Parkinson e demência (título e resumo). Na reivindicação 1, é ensinada a Fórmula Markush dos compostos de D4, conforme a Figura 4 abaixo.

$$N_{1}$$
 N_{2}
 N_{2}

Figura 4: Fórmula Markush dos compostos de D4.

O documento D5 se refere a piperazinas terapêuticas para o tratamento de distúrbios cognitivos e psiquiátricos em animais e humanos (título e resumo). Na reivindicação 1, é ensinada a Fórmula Markush dos compostos de D5, conforme a Figura 5 abaixo.

$$R_1 \underbrace{ \bigvee_{N}^{AN_{\widehat{n}}} R_4}_{N}$$

Figura 5: Fórmula Markush dos compostos de D5.

O documento D6 se refere a novos inibidores do transportador de L-prolina com alta afinidade para o tratamento de distúrbios cognitivos (título). Os compostos revelados em D6 são os mesmos ensinados em D6.

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicação			
Anlines a Industrial	Sim	1-7	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidodo	Sim	4-7	
Novidade	Não	1-3	
Astroida da Josephina	Sim	4-7	
Atividade Inventiva	Não	1-3	

Comentários/Justificativas

Aplicação Industrial

A matéria do presente pedido possui aplicação industrial, estando de acordo com o disposto no artigo 15 da LPI.

Novidade

BR102020021141-2

Os documentos D7-D13 se referem a compostos cadastrados na base CAS anteriormente à data de depósito do presente pedido. Dessa forma, os compostos conforme a lista abaixo não são novos e infringem o disposto no artigo 11 da LPI.

```
CAS Registry Number 851112-22-6: R¹ é fenila trissubstituída, n é 2, Z é O, X é CH; CAS Registry Number 1009906-62-0: R¹ é fenila trissubstituída, n é 2, Z é O, X é N; CAS Registry Number 931916-09-5: R¹ é fenila trissubstituída, n é 0, Z é S, X é CH; CAS Registry Number: 1646875-17-3: R¹ é fenila trissubstituída, n é 0, Z é O, X é N; CAS Registry Number 1289589-11-2: R¹ é diazol N-ligado à fenila substituída, Z é O, X é Br (p); CAS Registry Number 1299977-95-9: R¹ é diazol N-ligado à fenila substituída, Z é O, X é Cl (p); CAS Registry Number 1302688-52-3: R¹ é diazol N-ligado à fenila substituída, Z é O, X é Cl (o).
```

Atividade Inventiva

Os documentos D1 e D6 representam o estado da técnica mais próximo da matéria reivindicada no presente pedido. Como demonstrado acima, os compostos revelados nessas anterioridades são capazes de inibir o transportador de prolina, assim como os compostos da presente invenção. Apesar de representarem o estado da técnica mais próximo da matéria reivindicada pela requerente, os compostos revelados nesses documentos apresentam estruturas químicas diferentes dos compostos pleiteados no presente pedido, uma vez que os compostos revelados em D1 e D6 possuem obrigatoriamente um radical bifenila na posição equivalente ao R¹, enquanto no presente pedido R¹ equivale a um anel fenílico substituído com 2 grupos t-butila e uma hidroxila ou um diazol N-ligado a uma fenila. Os compostos ensinados em D2-D5, apesar de possuírem estruturas semelhantes aos compostos pleiteados no presente pedido e de serem sugeridos para o tratamento de doenças neurológicas, atuam em outros receptores. Assim sendo, entende-se que a preparação dos compostos do presente pedido que foram considerados novos não decorreria de maneira evidente ou óbvia para um técnico no assunto a partir desses compostos revelados em D1 e D6, uma vez que não existe motivação no estado da técnica (D3-D5) para realizar as referidas mudanças na estrutura química dos compostos para gerar compostos alternativos para o tratamento das doenças neurológicas. Portanto, a matéria considerada nova pleiteada pela requerente apresenta atividade inventiva e atende ao disposto no artigo 13 da LPI.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que somente parte da matéria atende aos requisitos e condições de patenteabilidade estabelecidos nos artigos 8°, 11, 13, 24 e 25 da LPI. Assim, para que o pedido torne-se passível de proteção, a requerente deve restringir a matéria pleiteada àquela considerada nova e corrigir as irregularidades apontadas no Quadro 3 deste parecer, através do cumprimento das seguintes exigências técnicas:

BR102020021141-2

- Reescrever as reivindicações 1 a 3 de forma a não englobarem os compostos apontados

como não novos para se adequar ao disposto no artigo 11 da LPI;

reivindicação 2 para se adequar ao disposto no artigo 25 da LPI;

- Definir no item b da reivindicação 1 o substituinte X como X¹ e X², conforme realizado na

- Alterar no item c da reivindicação 1 o substituinte X para outra letra que não tenha sido

usada nas reivindicações 1, 2 e 3 para se adequar ao disposto no artigo 25 da LPI;

- Corrigir os erros de digitação/tradução no Relatório Descritivo e nos Desenhos, conforme

apontado abaixo do Quadro 3, para se adequar ao disposto no artigo 24 da LPI;

- Reler todo o Relatório Descritivo e corrigir os outros erros de digitação/tradução não

apontados nesse parecer para se adequar ao disposto no artigo 24 da LPI.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1)

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2024.

Andre Prucoli Fragoso Carvalho Pesquisador/ Mat. No 2357376 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

014/18